REGULAMENTO DO NUCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DA FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS

Este Regulamento se aplica a todos os cursos de Graduação da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE, doravante assim denominado, dos cursos de graduação da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, doravante denominada apenas Faculdade.

Art. 2º O NDE constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3º São atribuições do NDE, entre outras:

I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.

Capítulo III
DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 4º O NDE será constituído de:

I. no mínimo 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
II. pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 5º A indicação dos membros do NDE será feita pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico da Faculdade, ouvido o Colegiado de Curso.

Capítulo IV
DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE

Art. 6º Os docentes que compõem o NDE devem possuir, preferencialmente, a titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Capítulo V
DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE

Art. 7º Os docentes que compõem o NDE serão contratados, preferencialmente, em regime de tempo parcial ou integral.

Capítulo VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 8º Compete ao Presidente do NDE:

I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
III. encaminhar as deliberações do NDE;

IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um membro do mesmo para secretariar e lavrar as atas;
V. coordenar a integração com o Colegiado de Curso e outros setores da Instituição.

Capítulo VII
DAS REUNIÕES

Art. 9º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 10 As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12 O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo órgão colegiado máximo da Faculdade, revogadas as disposições em contrário.

Aimorés, 06 de setembro de 2010.

Celso Luiz Marques
Presidente do Comitê de Gestão